

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SAO PAULO

ANNO 4 - 6° DA REPUBLICA - N 908

SÃO PAULO

DOMINGO 1 DE JUNHO DE 1894

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****Resolução n. 275**

DE 28 DE JUNHO DE 1894

Approva o acto do Governo pelo qual tomou a si a conclusão do ramal ferreo entre Tatuhy e Itapetininga, e autoriza a abertura de um credito de 200:000\$000, para occorrer ás respectivas despesas.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte :

Artigo 1.º Fica approvedo o acto do Governo do Estado pelo qual este tomou a si a conclusão do ramal ferreo entre Tatuhy e Itapetininga, na fórma do contracto feito com a União Sorocabana e Ytuana.

Artigo 2.º E' autorizado o Governo a abrir o respectivo credito até á quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000), afim de occorrer ás despesas com esse serviço.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JORGE TIBIRIÇÁ.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, S. Paulo, aos 28 de Junho de 1894.—Miguel Monteiro de Godoy, director geral.

**Lei n. 276**

DE 28 DE JUNHO DE 1894

Concede um anno de licença ao official do Registro Geral de Hypothecas da comarca de Santos, José Correia de Mattos

O presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo unico. Fica concedida ao major José Correia de Mattos, official do Registro Geral de Hypothecas e annexos da comarca de Santos, licença por um anno, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 28 de Junho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na Secretaria dos Negocios de Justiça, em 28 de Junho de 1894.—O director geral interino, Henrique Coelho.

**Lei n. 277**

DE 28 DE JUNHO DE 1894

Indica a applicação das duas verbas de 7:200\$000, incluídas no § 4.º do art. 4.º da lei do orçamento vigente

O presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º A verba de 7:200\$000 constante da lei n. 239, de 4 de Setembro de 1893, para pagamento dos escrivães do jury da capital, será applicada para o pagamento de gratificações dos escrivães de appellação do Tribunal de Justiça.

Artigo 2.º A verba de 7:200\$000, constante na mesma lei para pagamento dos escrivães criminaes da capital, Santos e Campinas, será applicada para pagamento dos escrivães do jury dessas comarcas.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Junho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça, aos 28 de Junho de 1894.—O director geral interino, Henrique Coelho.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****Decreto n. 239**

DE 28 JUNHO DE 1894

Declara de utilidade publica para serem desapropriados pelo Estado terrenos na Serra da Cantareira, necessarios para o augmento dos mananciaes de abastecimento de agua da parte alta da capital.

O presidente do Estado de S. Paulo,

Tendo em vista o que representou o secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre a necessidade de serem aproveitadas, para augmento dos mananciaes do abastecimento da parte alta da capital, as aguas do correjo Engordador ;

Attendendo a que, para o fim acima, torna-se necessario que sejam desapropriados pelo Estado os terrenos de propriedade particular que circumdam as cabeceiras do dito correjo ;

E considerando que a declaração de utilidade publica de taes terrenos deve ser feita nos termos dos §§ 2.º e 4.º do artigo 1.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836 ;

Usando da attribuição que lhe compete pelo artigo 2.º da citada lei

Decreta :

Artigo unico. São declarados de utilidade publica, para desapropriação na fórma da lei, os terrenos pertencentes aos cidadãos José Estanislau de Queiroz, Flaminio Antonio de Freitas, Henrique Pereira Bueno, Antonio Pereira Bueno e João Pereira Bueno com a área total de 6.040.838 metros quadrados ou 249,62 alqueires e que vão descriptos no memorial e plantas annexas a este, rubricadas pelo secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para o fim do presente decreto.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Junho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JORGE TIBIRIÇÁ.